

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 203, DE 2005

Acrescenta art. 197-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar insalubre e penosa a atividade profissional dos empregados em serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo, e para dar outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 197-A:

“Art. 197-A. É considerada insalubre e penosa a atividade profissional dos empregados em serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

§ 1º O adicional de insalubridade, conforme se classifique nos graus máximo, médio e mínimo, será devido nos termos do art. 192 desta Consolidação.

§ 2º O adicional de atividade penosa será devido nos termos, condições e limites fixados em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.